



PROCURADORIA LEGISLATIVA

PROJETO DE LEI N. 216/2021

AUTORIA: VEREADOR WALLACE OLIVEIRA

ASSUNTO: DISPÕE sobre a ocupação de espaços por Transportes de Passageiros por Aplicativos os logradouros públicos e de empresas privadas no âmbito do município da Cidade de Manaus e pede outras providências.

PARECER PL/CMM

PROJETO DE LEI. MATÉRIA LOCAL.
ART. 30, INCISO I, DA CF/88 E ART.
8, INCISO I, DA LOMAN. AJUSTAR A
REDAÇÃO DO ART. 1º DO PROJETO.
LEGALIDADE

Encontra-se nesta Procuradoria Geral, para emissão de parecer, Projeto de Lei, versando sobre assunto acima mencionado.

Analisando a propositura, verificamos que o nobre vereador propõe a liberação de espaços pelos os órgãos públicos e empresas privadas para a ocupação de paradas rotativas para uso de transportes de passageiros.

Ao meu sentir, não há ilegalidade na propositura, eis que está de acordo com a premissa de legislar sobre assunto de predominante interesse local, conferida aos Municípios.



Vejam os art. 30, inciso I, da Constituição Federal e art. 8, inciso I, da LOMAN:

“Art. 30 – Compete aos Municípios:

I – legislar sobre assuntos de interesse local;”

Art. 8o. Compete ao Município:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

A única observação a fazer é sobre a redação do art. 1o. pois penso que houve um erro de digitação, visto que falta uma palavra depois de “empresas privadas”.

Portanto, considerando a fundamentação acima exposta, opinamos pela legalidade do projeto.

Manaus, 25 de maio de 2021.

PRYSILA FREIRE DE CARVALHO

Procuradora da CMM

